

Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO N° 154/2025/CCS/UAC/DIOP

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO N° 67/2025/CCS/UAC/DIOP

Edital nº 30/2025

Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de Catarata.

Objeto: Credenciamento para **seleção de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipadas e com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, com disponibilidade de execução imediata para a Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de Catarata**, para atuarem no âmbito da Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde.

A Comissão de Credenciamento torna pública a **retificação do COMUNICADO N° 67/2025/CCS/UAC/DIOP (0115270)**, a fim de adequá-lo às disposições do Edital de Credenciamento nº 30/2025 (0115281):

Onde se lê:

7.5.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

7.5.2. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

7.5.3. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

7.5.3.1. As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

7.5.4. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

7.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

Leia-se:

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

7.5.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

7.5.2.1. As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

7.5.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

7.5.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

Ficam mantidos os demais termos do comunicado.

EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO



Documento assinado eletronicamente por **Emerson De Araujo Beltrao, Coordenador(a) de Contratações de Serviços**, em 14/11/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152316** e o código CRC **97D6B835**.

Referência: Processo nº AGSUS.002890/2025-51

SEI nº 0152316